



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Gabinete da Presidência

TID 13518990

Ofício SSG-GAB nº 8258/2015

Processo TC nº 72.000.605.10-28

Assunto: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Siurb – Auditoria Extraplano
– Identificar os locais de destinação dos resíduos inertes gerados pelas obras de construção civil no Município de São Paulo, verificando a existência de licenças ambientais e o atendimento da legislação pertinente

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 36 a 51, 64 a 65 e 96 a 97vº do processo TC supra
(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 09 de abril de 2015

DOCREC

343/2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do Relatório de Auditoria Extraplano da Subsecretaria de Fiscalização de Controle desta Corte e do v. Acórdão, prolatado em 13/08/14, publicado no DOC de 06/09/14, página 120, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 22/04/2015

Horas: 10:19

Larima - 5474389



RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAPLANO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº 2010.02292.1

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

Auditoria de meio ambiente sobre a disposição de resíduos inertes da construção civil.

2.2 - Objetivo

Identificar os locais licenciados de destinação dos resíduos inertes gerados pelas obras de construção civil, no âmbito do Município de São Paulo, verificando a existência de licenças ambientais e o atendimento da legislação pertinente.

2.3 - Unidade fiscalizada

SIURB.

2.4 - Período de realização

02.03.2010 a 31.05.2010.

2.5 - Período de abrangência

Não se aplica.

2.6 - Equipe técnica

Luiz Fernando Messias Ramos – Agente de Fiscalização TC nº 20.101

Ciro Blasiolli dos Santos – Agente de Fiscalização TC nº 20.157

2.7 - Procedimentos

- Efetuar coletânea da legislação de regência do tema.
- Diligenciar junto à CETESB para conhecer quais são os bota-foras licenciados.
- Diligenciar junto à Assessoria de custos da SIURB para conhecer a metodologia atual de orçar transporte de material para bota-fora.
- Elaborar formulário de pesquisa.
- Visitar os bota-foras para coleta de dados.
- Análise dos dados.
- Redação do trabalho.

2.8 - Abreviaturas usadas neste trabalho

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

LI - Licença de Instalação.

LO - Licença de Operação.

LP – Licença Prévia.

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Complementando o objetivo de identificar os locais de destinação dos resíduos inertes gerados pelas obras de construção civil, esta auditoria visa levantar

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



informações para melhor conhecer os procedimentos envolvidos nas fases de orçamento e obra das quantidades de transporte de materiais inertes gerados pelas obras municipais.

Em vários acompanhamentos de execução contratual efetuados por esta Coordenadoria, notamos ser frequente e expressiva a divergência entre as quantidades de transporte previstas e as medidas na execução da obra. Esse tipo de transporte é utilizado quando se retira material da obra (solo, entulho) ou quando se aporta material (solo para aterro, brita ou materiais para pavimentação).

Essa divergência não deve existir, pois se as quantidades excederem aquelas previstas implica a necessidade de a Administração lavrar termo aditivo para aumentá-las. Por segundo, o planejamento financeiro que é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica prejudicado, pois aqueles valores empenhados para a contratação da obra deverão ser aumentados.

3.2 - Classificação dos resíduos

A presente auditoria trata dos resíduos classificados como "Classe A" pela Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e como "Classe II B" pela NBR-10004 – Resíduos sólidos – Classificação. A título de esclarecimento apresentamos abaixo as classificações de resíduos produzidas pelo CONAMA e pela ABNT.

3.2.1 - Classificação pela Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

"Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

***I - Classe A** - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:*

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de

terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros."

3.2.2 - ABNT NBR-10004 – Resíduos sólidos – Classificação

"4.2 Classificação de resíduos

Para os efeitos desta Norma, os resíduos são classificados em:

a) **resíduos classe I – Perigosos;**

b) **resíduos classe II – Não perigosos;**

- **resíduos classe II A – Não inertes.**

- **resíduos classe II B – Inertes."**

3.3 - Órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização ambiental

3.3.1 - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

Em 22.03.2010 diligenciamos junto ao Departamento de Planejamento de Ações de Controle, Informações e Análises Ambientais, da CETESB, localizado à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – 7º andar, onde fomos atendidos pelo gerente Engenheiro Mauro Kazuo Sato.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



As seguintes questões, comentadas a seguir, foram respondidas:

a) A CETESB possui uma listagem com os aterros que recebem rejeitos da construção civil?

Sim. A lista foi nos fornecida e consta autuada as fls. 06 a 07 verso. ✓

b) O licenciamento de Aterros é prerrogativa da CETESB?

Não. O licenciamento de aterros é concorrente com as prefeituras municipais. A listagem emitida pela CETESB é, também, consultada por órgãos da PMSP como exemplo o LIMPURB.

c) Como é feito esse licenciamento pela CETESB?

São executados regionalmente por cada uma das 54 agências do Estado de São Paulo. O Município de São Paulo possui 4 agências. ✓

d) Quais são as principais normas que regem o assunto?

No âmbito federal, a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que visa:

“Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.” ✓

No âmbito estadual, a Resolução SMA nº 41, de 17 de outubro de 2002, da Secretaria do Meio Ambiente que:

“Dispõe sobre procedimento para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inerte e da construção civil no Estado de São Paulo”

e) Os aterros de material da construção civil também podem receber outros tipos de materiais?

Não. Há uma distinta definição e, portanto, diferenciação entre aterros

sanitários, dos aterros para material inerte e aqueles destinados a materiais perigosos.

Cabe ao gerente do aterro a responsabilidade pelo recebimento do material, podendo ser cassada a licença, no caso de recebimento de material para o qual a licença ambiental não lhe permite acolher.

Exemplo característico é a madeira de construção que não é classificada como material inerte, não podendo ser recebida pelo aterro que não tenha especificada esta condição em sua licença.

f) Como são feitas as licenças de cada aterro, como consultá-las?

Atualmente as licenças emitidas pela CETESB não possuem mais assinatura, ou seja, elas possuem somente um nº de registro eletrônico que deve ser consultado pela internet para verificar a legitimidade e as condições que o aterro está obrigado a cumprir.

g) Como se procede à localização de novas áreas para disposição?

Novas áreas são atribuição do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, que é o instrumento para a implementação da gestão de resíduos da construção civil elaborados pelos Municípios e pelo Distrito Federal conforme o art. 5º e seguintes da Resolução nº 307/02 do CONAMA.

h) Como se procede à fiscalização pela CETESB

As fiscalizações são executadas pelas regionais da CETESB.

i) Qual o prazo de vigência de um aterro de resíduo da Construção Civil?

O aterro para resíduo da Construção Civil necessariamente deve possuir

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



seu licenciamento ambiental que é composto pela Licença Prévia – LP; Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação. Nestas licenças estará estimada a vida útil do aterro e lembrando que a cada 5 anos é necessária a renovação da LO.

j) Considerando a Grande São Paulo, quais os Receptores de material inerte que reciclam o rejeito da Construção Civil.

Na lista da CETESB só consta um empreendimento com tal licença localizado no município de Itaquaquecetuba.

3.3.2 - Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo - SVMA

Em 24.03.2010 diligenciamos junto ao DECONT – Departamento de Controle de Qualidade Ambiental, responsável pelo controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade no âmbito municipal, da SVMA, localizado a Rua do Paraíso, 387, onde fomos atendidos pela chefe do departamento, Eng^a Regina Luiza F. Barros.

A Eng^a Barros confirmou que o licenciamento de aterros de inertes da construção civil é concorrente com a do governo estadual. Atualmente é a CETESB que tem licenciado esses tipos de aterros no âmbito do nosso município. A SVMA só licenciará o aterro se demandada pela empresa interessada. Como exemplo, a SVMA licenciou o aterro da TELC Participações S/C Ltda. (também licenciado pela CETESB).

Foi explicado que é o interessado em licenciar que escolhe o órgão executor do licenciamento e não cabe duplo licenciamento como prevê art. 7º da Resolução CONAMA nº 237:

“Art. 7º - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.”

3.4 - Gerenciamento de resíduos de obras (Resolução CONAMA nº 307/2002)

A Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.2002, que estabelece “diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais”, define como instrumento para implementação da gestão dos resíduos o **Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal (art. 5º da Resolução).

O art. 5º é complementado com os incisos I e II onde descreve que a este **PLANO** deve ser incorporado o **PROGRAMA** Municipal de Gerenciamento e os **PROJETOS** de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

O art. 2º dessa Resolução adota diversas definições que, por serem de real interesse no assunto, o transcrevemos:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

III - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V - Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



VI - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VII - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VIII - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

IX - Aterro de resíduos da construção civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

X - Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos." (destaque nosso).

3.4.1 - Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

No Plano, cuja responsabilidade pela elaboração é dos municípios e do Distrito Federal, deve constar:

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação."

No caso da Prefeitura do Município de São Paulo este Plano é representado pela Lei Municipal nº 14.803 de 26 de junho de 2008, que trataremos mais adiante.

3.4.2 - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve ser elaborado, implementado e coordenado pelos municípios e pelo Distrito Federal estabelecendo diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores de resíduos da construção civil.

A Resolução nº 307 estabelece dois grupos distintos de geradores de resíduos da construção civil. Os pequenos geradores, englobando a população de um modo geral, terão que atuar de acordo com os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

Já os grandes geradores devem desenvolver Projetos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil a seguir descrito.

3.4.3 - Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores de resíduos da construção civil não enquadrados como "pequenos" e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Há de observar que a Resolução nº 307 em nenhum momento quantifica o que vem a ser pequeno gerador ou grande gerador de resíduos da construção civil. Para o Município de São Paulo iremos encontrar uma quantificação do que seja "grandes volumes" na Lei Municipal nº 14.803/2008 em seu art. 1º, inciso XV, transcrito mais à frente, e define o que seja "grande gerador" na Lei Municipal nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, mas para efeito da organização do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Para os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental esse **Projeto de Gerenciamento** deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.

Agora, para os empreendimentos não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, o **Projeto de Gerenciamento** deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

As etapas necessárias ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil são:

***I - caracterização:** nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;*

***II - triagem:** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Resolução;*

***III - acondicionamento:** o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;*

***IV - transporte:** deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;*

V - destinação: *deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Resolução.* (destaque nosso).

O prazo máximo que a Resolução concedia para que os geradores de resíduos da construção civil, não enquadrados como pequenos geradores, incluíssem os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos projetos de obras a serem submetidos à aprovação ou ao licenciamento dos órgãos competentes venceu em 2 de janeiro de 2005 (art. 12º da Resolução).

3.5 - Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil do Município de São Paulo

A Lei Municipal nº 14.803 de 26 de junho de 2008 é a que dispõe sobre o **Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil**, do respectivo **Programa Municipal de Gerenciamento** e dos **Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**.

O art. 1º dessa lei trata das diversas definições que, também, por serem de real interesse no assunto o transcrevemos:

"CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Resíduos de Construção Civil: *são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos, devendo ser classificados, conforme legislação federal específica, nas classes A, B, C e D.*

II - Resíduos Volumosos: *são os resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas*

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais.

III - Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens.

IV - Geradores de Resíduos de Construção: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos de construção civil.

V - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

VI - Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

VII - Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca, contêineres têxteis flexíveis e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra.

VIII - Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

IX - Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) de resíduos de construção e resíduos volumosos: são os estabelecimentos autorizados do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, cujas áreas sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112 da ABNT.

X - Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas autorizadas do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.113 da ABNT.

XI - Aterros de pequeno porte com resíduos de construção civil: áreas licenciadas, que possuam área inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e volume de disposição inferior a 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos), com atividades descritas em Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, preparadas para fins de regularização topográfica com função urbana definida, onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.113 da ABNT.

XII - Áreas de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil: estabelecimentos autorizados do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo destinados ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil Classe A, já triados, para produção de agregados reciclados, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.114 da ABNT.

XIII - Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A pela legislação federal específica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.116 da ABNT.

XIV - Pequenos Volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: são aqueles contidos em volumes até 1 m³ (um metro cúbico).

XV - Grandes Volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: são aqueles contidos em volumes superiores a 1 m³ (um metro cúbico).

XVI - Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a regulamentação desta lei e as diretrizes contidas no Anexo da Norma Brasileira NBR 15.112." (destacamos).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



O mesmo diploma legal em seu § 3º, do art. 14 trata da inclusão desses dispositivos em editais de obras públicas, inclusão essa que não vem sendo cumprida pela SIURB e sendo passível de verificação por este Tribunal:

"Art. 14. Em conformidade com o art. 71, inciso XII, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, o Executivo regulamentará as condições para o uso preferencial dos resíduos de construção civil Classe A, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de infra-estrutura, tais como revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros públicos, artefatos, drenagem urbana e obras públicas de edificações, concreto, argamassas, artefatos e outros.

§ 1º As condições para o uso preferencial de agregados reciclados serão estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas - NBR 15.115 e NBR 15.116.

§ 2º Estarão dispensadas desta exigência as obras de caráter emergencial, as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados e situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais deverão fazer, no corpo dos documentos, menção expressa a este dispositivo desta lei, às condições nele estabelecidas e à sua regulamentação." (destacamos).

No mesmo sentido, o art. 23 trata dos editais referentes às obras públicas, bem como da apresentação pelos construtores do Projeto de Gerenciamento de Resíduos no momento da contratação:

"Art. 23. Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, deverão incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos, quando não ofertados pelo ente contratante, deverão ser apresentados pelos construtores responsáveis pela execução de obras municipais objeto de licitação pública, no momento de sua contratação.

§ 2º Nos termos do art. 157 da Lei nº 13.478, será de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e, em conformidade com o art. 142 do mesmo documento legal, a manutenção de registros e comprovantes

(CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade, por prazo a ser regulamentado pelo Executivo.” (destacamos).

3.6 - Metodologia de orçar a disposição final de resíduos inertes da construção civil

Em 30.03.2010 realizamos reunião com os diretores das divisões de projetos diretamente ligados com obras, respectivamente: PROJ 1 (Divisão Técnica de Projetos de Pavimentação) – Engº Fernando, PROJ 2 (Divisão Técnica de Projetos Estruturais) – Engº Sérgio, PROJ 4 (Divisão Técnica de Projetos de Drenagem) – Engº Afonso. O objetivo da reunião foi conhecer as atividades desenvolvidas por essas divisões e a forma de orçar o transporte de material para aterro licenciado das obras sob a competência de cada divisão.

Para orçar a distância de transporte da retirada dos materiais inertes da construção civil essas divisões de projetos utilizam a média das três menores distâncias da obra aos aterros licenciados pela CETESB.

Os editais de obras são elaborados pela Assessoria Técnica da SIURB. As divisões de projetos não acompanham as obras, fazendo-o somente quando é necessária a adequação dos projetos.

Complementando o levantamento de informações nesta área, realizamos em 13.04.2010 uma reunião com o diretor de EDIF 2 (Divisão de Orçamento) – Engº Paulo Victor Margini, presente também o Engº Samir Soliman, para conhecer as atividades e a metodologia de orçar o transporte de material para aterro licenciado nas obras de edificações.

Segundo esses técnicos, as principais atividades desenvolvidas por EDIF 2 são os orçamentos para a contratação de projetos, reformas e construção de obras novas, sempre na área de edificações.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Toda quantificação e orçamento em sua área de competência são feitos por EDIF 2. Há casos em que o projeto não é desenvolvido pela própria Prefeitura e contratado junto a terceiros. Também nessas situações, as eventuais quantificações e orçamentos que venham a acompanhar tais projetos são conferidos por EDIF 2.

Os custos unitários utilizados são aqueles originários da Tabela de Custos Unitários da SIURB em sua versão para o EDIF. Eventuais preços que sejam necessários para a composição de um orçamento e não constem da Tabela de Custos, os chamados preços extra tabela, ou P2 na denominação utilizada pelo EDIF, são compostos no próprio EDIF 2, inclusive aqueles que se mostrem necessários durante a fase de obras em virtude de alterações contratuais.

No caso particular do preço unitário de transporte de material, para efeito de orçamento, é adotada a distância do aterro licenciado mais próximo. Foi-nos informado que não é computado no orçamento o custo de deposição no aterro.

O custo unitário "04-34-00 ESPALHAMENTO DO MATERIAL NO BOTA FORA", constou da Tabela de Custos de Infraestrutura da SIURB até a edição com data-base de jul/09, tendo sido retirado da tabela a partir de jan/10. Também não consta mais da Tabela na parte relativa a Edificações. Tal custo era utilizado para remunerar o espalhamento do material em transbordos que eram mantidos pela Prefeitura em vários locais dentro da Cidade para receber os inertes originados de suas obras e que posteriormente eram removidos para os aterros definitivos. Tal situação não é mais praticada, sendo que os resíduos inertes da construção civil são removidos pelas contratadas diretamente para os aterros licenciados. O espalhamento é realizado pelo próprio dono do aterro licenciado.

Salvo algumas exceções, constatamos que existe uma inconsistência entre os custos utilizados para orçar e contratar a obra e aqueles despendidos pela contratada para a execução dos serviços. Nas visitas realizadas aos aterros

licenciados, verificamos que todos eles cobram um preço para a deposição da tonelada de material. Tal custo existe para a contratada e deve ser previsto em todo instrumento contratual.

O adequado orçamento e posterior contratação envolvem a conjugação de dois fatores: a remuneração da disposição no aterro e o custo do transporte. A inserção na tabela da SIURB de um custo unitário para remunerar a deposição no aterro pode ser útil em alguns casos, sendo que o custo total do transporte só será definido quando da escolha do aterro licenciado. O que se espera é que o preço pelo qual a obra é contratada seja o seu custo final.

No caso do transporte dos inertes da construção civil, a divergência entre o destino imaginado por quem orçou e aquele escolhido durante a fase de execução pode levar a um aumento substancial dos custos da obra e a aditivos indesejáveis. Aparentemente o valor do serviço está definido, pois temos um preço unitário licitado e definido para o $m^3 \times km$ transportado. Porém, como o destino não está pré-determinado, o valor final do serviço, e por consequência o do contrato sofre grandes variações, conforme já comprovado em fiscalizações de acompanhamento realizadas.

Uma alternativa para resolver a questão é que o transporte e deposição dos inertes da construção civil venham a ser remunerados através de um preço unitário fechado. Na licitação esse serviço poderia ser remunerado por apenas um preço extra tabela. Dessa forma o valor final dos custos de transporte será função apenas das quantidades, pois os preços serão licitados.

Como exemplo dessa possibilidade, tem-se na Tabela de Custos do EDIF o custo unitário "01-01-07 REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA" utilizado em situações nas quais não é possível o acúmulo de entulhos na obra e sua

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



posterior retirada através de equipamentos e caminhões com maior capacidade (em vias públicas, p. ex.). Esse tipo de custo unitário já remunera a carga, o transporte e a deposição final. Trata-se de expandir esse conceito para os casos em que o material é retirado em caminhões de maior volume.

3.7 - Escolha do aterro na fase de execução

Para conhecer a forma de escolha dos aterros de inertes na fase de execução realizamos reuniões com os diretores das divisões encarregadas da fiscalização das obras da SIURB.

Em 13.04.10 nos foi informado pelo Engº Nivaldo Belluzzo – Diretor do EDIF 5 (Divisão de Obras) que ao iniciar a obra sua divisão solicita à Subprefeitura que informe o local para depósito dos materiais inertes da construção civil.

Em 21.05.10 reunimo-nos com os Engº Ariovaldo José Lopes – Diretor de OBRAS 1 (Divisão Técnica de Obras de Drenagem) e posteriormente com o Engº Laerte Moroni Pires – Diretor de OBRAS 2 (Divisão Técnica de Obras de Estrutura). Em 26.05.10 reunimo-nos com a Engª Zaira C. Alves – Diretora de OBRAS 3 - (Divisão Técnica de Obras de Pavimentação). Em OBRAS 1 e em OBRAS 2 escolhe-se o aterro licenciado mais próximo para o depósito dos materiais inertes da construção civil. Em OBRAS 3 utiliza-se o aterro indicado no edital ou o mais próximo.

3.8 - Aterros licenciados no Município de São Paulo

Os órgãos competentes para o licenciamento de aterros no Município de São Paulo são a CETESB e a SVMA do próprio Município. Encontram-se em vigor os licenciamentos pela CETESB de seis aterros. A SVMA licenciou somente um aterro, sendo que este aterro (TELC Participações S/C Ltda.) tem licenciamento nos dois órgãos. Atualmente o "site" da CETESB não fornece a listagem dos aterros licenciados, a qual só é fornecida mediante pedido. Embora possa ser

verificada a validade de uma licença, isso só é possível para licenças emitidas nos últimos 5 anos, as licenças mais antigas não constam do sistema.

Apresentamos abaixo um quadro resumo dos aterros licenciados.

NOME	ÓRGÃO LICENCIADO R	Nº LICENÇA AMBIENTAL CETESB	EM OPERAÇÃO	VIDA ÚTIL ESTIMADA (anos)	PREÇO ESTIMADO DEPOSIÇÃO (R\$ / t)	
					caminhão	caçamba
ESPÓLIO ISIDORO MATHEUS AVENIDA LUIS MATHEUS, 1500 – GUAIANAZES	CETESB	30000601	SIM	1,5	não informado	não informado
UDICE MINERAÇÃO LTDA. RUA FRIEDRICH VON VOITH, 1900 - PIRITUBA	CETESB	29002425	SIM	2,5	14	-
LUMINA RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A. AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 3920 - JD SANTA TEREZA	CETESB	33003580	SIM	5	9 a 11	21
PEDREIRA ANHANGUERA S.A. EMPRESA DE MINERAÇÃO RUA RAIMUNDO DA CUNHA MATOS, 440 MORRO GRANDE - FREGUESIA DO Ó	CETESB		NÃO (lacrado pela PMSP)	-	-	-
PORTO DE AREIA SETE PRAIAS LTDA RUA JOSEPHINA GIANNINI ELIAS, 499 - SETE PRAIAS	CETESB	33002763	SIM	6	11 a 13	9 a 18
TELC PARTICIPAÇÕES S/C LTDA	CETESB SVMA	29002078	NÃO	-	6	não recebe
AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, SN KM 26,5 - PERUS			(em vias de esgotamento)			

Os preços citados têm somente valor ilustrativo e não podem ser tomados como pesquisa de mercado. Nos casos em que houve necessidade de conversão, de m3 para t, foram convertidos à razão de 1,4 t/m³ (peso específico). Os preços variam conforme o tipo de material (solo ou entulho). O grau de limpeza do material também interfere no preço cobrado, pois implica a necessidade de o depositário triar o material. O grau de limpeza está bastante relacionado com o tipo de acondicionamento com que o material chega ao aterro (caminhão ou caçamba), pois geralmente o material de caçamba é mais heterogêneo. Isso demanda a triagem do material pelo depositário e remoção do material incompatível para outro tipo de aterro, ou remoção de material passível de reciclagem, sendo por isso mais caro. Geralmente o solo limpo tem um preço

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N^o(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



menor para a deposição.

É relevante observar a pequena quantidade de aterros licenciados existentes no Município, são 4 (quatro) os licenciados em operação. A vida útil restante declarada é até cinco anos. A capacidade de armazenamento dos aterros estará esgotada nesse prazo, caso não haja novas inaugurações ou abertura de novas frentes nos aterros existentes. Atualmente a Cidade já se utiliza de aterros localizados nos municípios circunvizinhos.

Também é motivo de atenção as informações que recebemos sobre o prazo de trâmite do pedido de licença ambiental, que no caso do Aterro Espólio Isidoro Matheus foi de 9 anos, para o aterro TELC Participações S/C Ltda. foi de 10 anos e para o aterro Porto de Areia Sete Praias Ltda. foi de 8 anos.

Anexamos um relatório fotográfico e cópia das licenças de operação dos aterros visitados.

* 3.9 - Reciclagem dos resíduos

O Município não possui usinas licenciadas para a reciclagem dos resíduos inertes da construção civil. Na região metropolitana de São Paulo existe somente uma empresa licenciada pela CETESB, a qual se localiza no Município de Itaquaquecetuba.

Apesar dessa ausência de usinas recicladoras, existem pequenas iniciativas de reciclagem dos resíduos inertes da construção civil nos aterros visitados. Verificamos três tipos de reaproveitamento ou reciclagem de materiais.

O primeiro é a madeira que, por ser não inerte, é incompatível com os aterros em discussão. A madeira geralmente é destinada para indústrias de aglomerados. Via de regra a madeira é doada a essas indústrias, mediante a retirada às suas expensas. O segundo tipo de material é o ferro.

O terceiro tipo de material é o entulho de materiais cerâmicos e concretos. Constatamos um aproveitamento incipiente desses materiais para a produção de agregados reciclados. Esse reaproveitamento é prejudicado pela dificuldade de obtenção de licença ambiental para a instalação dos britadores necessários para essa produção. A maioria dos aterros encontra-se em áreas ambientalmente protegidas e a instalação de equipamentos fixos agrava os problemas já ocasionados pela presença do próprio aterro. Estão dispensados de licença os equipamentos móveis, que, no entanto, têm baixa produção (30 m³/h). Os casos observados nos aterros Lumina e Sete Praias utilizam equipamentos móveis.

Outro ponto interessante a ser ressaltado é que, segundo estimativas fornecidas nas entrevistas pelos responsáveis pelos aterros, cerca de 90 % dos materiais depositados nos aterros são solo e cerca de 10% são entulhos. Os solos não são recicláveis no sentido dado aos entulhos, mas podem ser utilizados para regularização topográfica e cobertura das células em aterros sanitários. Essa grande desproporção indica que mesmo que sejam reciclados todos os entulhos destinados a esses aterros, vão continuar sendo necessários aterros para a destinação dos solos. Esses números não devem ser usados como justificativa para não reciclar, pois em números absolutos o volume de entulhos é significativo.

Dos cinco aterros em operação, quatro encontram-se em cavas de mineração. No caso restante o proprietário do aterro tinha interesse em regularizar a área para a utilização posterior.

3.10 - Coletânea da legislação de regência do tema.

3.10.1 - Nível federal

Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Lei Federal nº 6.938 de 31.08.1981 – Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Define Sistema Nacional de Meio Ambiente.

3.10.2 - Nível estadual

Resolução SMA nº 41, de 17 de outubro de 2002, da Secretaria do Meio Ambiente.

3.10.3 - Nível municipal

Lei Municipal nº 10.315/1987 – Dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 13.430/2002 – **Plano Diretor Estratégico**, em especial os artigos 70, 71 e 72 da subseção V – Dos Resíduos Sólidos, do capítulo III.

Lei Municipal nº 13.478/2002 – Dispõe sobre o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

Lei Municipal nº 13.885/2004 – **Plano Diretor Regional**, especialmente o art. 15 que trata da disposição separada dos bens inservíveis e dos resíduos da construção civil de outras espécies de resíduos sólidos.

Lei Municipal nº 14.803/2008 – Dispõe sobre o **Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil** e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e dá outras providências.

Lei Municipal nº 14.973/2009 – Dispõe sobre a organização de sistemas de

coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos do município de São Paulo e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 37.952/1999 – Regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, de que trata a lei n. 10.315, de 30 de abril de 1987, e da outras providências.

Decreto Municipal nº 42.217/2002 – Regulamenta a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, no que se refere ao uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, na forma que especifica, e dá outras providências.

Resolução nº 61/CADES/2001 – Dispõe sobre os empreendimentos, localizados no Município de São Paulo, sujeitos ao licenciamento ambiental pela SVMA em especial em seu Anexo I, que define quais os empreendimentos ou atividades de impacto ambiental sujeitos ao licenciamento destacando-se o item 3 – aterro de resíduos inertes (classe III), com área total superior a 1 hectare ou volume total a ser disposto superior a 20.000 m³ e o item 9 – movimento de terra isolado, em área de intervenção igual ou superior a 2 hectares e volume igual ou superior a 20.000 m³.

3.10.4 - Normas técnicas da ABNT

ABNT NBR-10004 – Resíduos sólidos – Classificação.

ABNT NBR-15112 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR-15113 - Resíduos sólidos da construção e resíduos inertes – aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



LUÍZ FERNANDO MESSIAS RAMOS
Agente de Fiscalização

ABNT NBR-15114 - Resíduos da sólidos da construção civil – Áreas de triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR-15115 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos.

ABNT NBR-15116 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

4 - Recomendações

4.1 - É conveniente estender a presente auditoria de maneira a permitir a visita aos aterros localizados nos municípios circunvizinhos, pois as obras municipais já estão fazendo uso desses aterros e esses são em maior quantidade (cerca de 10), haja vista a relação de aterros licenciados fornecida pela CETESB.

4.2 - Iniciar uma Auditoria Extraplano para resíduos não inertes, cujo custo de deposição é bem superior ao dos materiais inertes da construção civil. Os materiais inertes são gerados nas obras de drenagem / canalizações.

4.3 - Recomendação à SIURB no sentido de que:

- a) Reveja sua forma de orçar as obras e passe a considerar o custo de deposição dos materiais nos aterros na Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura e de Edificações;
- b) Passe a exigir dos contratados o CTR – Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil dos resíduos inertes da construção civil retirados das obras e depositados em aterros;
- c) Passe a atender as disposições da Lei Municipal nº 14.803/2008 que exige que todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os

documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, deverão incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

5 - CONCLUSÃO

- 5.1 - Têm competência concorrente para licenciar aterros de resíduos da construção civil a CETESB no âmbito estadual e a SVMA no âmbito municipal.
- 5.2 - Não estão sendo atendidas pela SIURB as disposições da Lei Municipal nº 14.803/2008 no sentido de que todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- 5.3 - O custo da deposição do material no aterro é um componente do custo de retirada de material das obras e que deve ser previsto nas tabelas de composições de custo.
- 5.4 - Existem somente 4 (quatro) aterros para resíduos inertes da construção civil licenciados e em operação no Município, cuja vida útil restante estimada é de aproximadamente 5 anos. Chama a atenção neste tópico que o prazo para licenciamento de um aterro tem girado em torno de 8 anos.
- 5.5 - Da análise da legislação específica do meio ambiente concluímos que ela deve ser auxiliar dos controles das obras públicas. As quantificações de volumes e definições dos aterros de resíduos inertes, presentes no "Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil" e a criação do Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil (CTR) previsto no inciso XVI, do art. 1º, da Lei Municipal nº 14.803/2008, são auxiliares no controle de eficácia e economicidade a que o Poder Público é responsável.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____

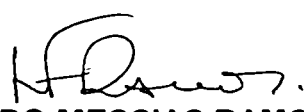


LUIZ FERNANDO MESSIAS RAMOS
Agente de Fiscalização

5.6 - O art. 30, da Lei Municipal nº 14.803/2008, prevê que "O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação." Até a data do término desse relatório nem o "site" da Prefeitura do Município nem o "site" da Câmara Municipal apresentavam na lei citada algum link para a regulamentação.

02.06.2010


CIRO BLASIODINOS SANTOS
Agente de Fiscalização


LUIZ FERNANDO MESSIAS RAMOS
Agente de Fiscalização

De acordo, em 02.06.2010


ADRIANO MÜNCHEN
Supervisor de Equipes de Fiscalização 12

CBS/LFMR

6051028EX18RT001-10

Segue (m), juntada (s) nesta data, 02 folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

N^{o(s)} 50 e 51 em 16/06/2016 Ass.


MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA
Coordenador Chefe-Coordenadoria VI



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

**Ref.: Auditoria Extraplano.
O.S. nº 2010.02292.1.**

Trata o presente de Auditoria Extraplano que tem como objetivo identificar os locais de destinação dos resíduos inertes gerados pelas obras de construção civil, no âmbito do Município de São Paulo, verificando a existência de licenciamento ambiental e o atendimento da legislação pertinente.

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos, foi apresentado pelos técnicos designados para a realização da fiscalização o Relatório de Auditoria Extraplano, fls. 36 – 49, bem como o Anexo I (Relatório Fotográfico) de fls. 30 – 35, cujas recomendações e conclusões transcrevemos a seguir:

- RECOMENDAÇÕES

- 4.1** *É conveniente estender a presente auditoria de maneira a permitir a visita aos aterros localizados nos municípios circunvizinhos, pois as obras municipais já estão fazendo uso desses aterros e esses são em maior quantidade (cerca de 10), haja vista a relação de aterros licenciados fornecida pela CETESB.*
- 4.2** *Iniciar uma Auditoria Extraplano para resíduos não inertes, cujo custo de deposição é bem superior ao dos materiais inertes da construção civil. Os materiais inertes são gerados nas obras de drenagem / canalizações.*
- 4.3** *Recomendação à SIURB no sentido de que:*
 - a) Reveja sua forma de orçar as obras e passe a considerar o custo de deposição dos materiais nos aterros na Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura e de Edificações;*
 - b) Passe a exigir dos contratados o CTR – Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil dos resíduos inertes da construção civil retirados das obras e depositados em aterros;*

c) *Passe a atender as disposições da Lei Municipal nº 14.803/2008 que exige que todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, deverão incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil." (fls. 48 – 48vº).*

- CONCLUSÕES

- 5.1** *Têm competência concorrente para licenciar aterros de resíduos da construção civil a CETESB no âmbito estadual e a SVMA no âmbito municipal.*
- 5.2** *Não estão sendo atendidas pela SIURB as disposições da Lei Municipal nº 14.803/2008 no sentido de que todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.*
- 5.3** *O custo da deposição do material no aterro é um componente do custo de retirada de material das obras e que deve ser previsto nas tabelas de composições de custo.*
- 5.4** *Existem somente 4 (quatro) aterros para resíduos inertes da construção civil licenciados e em operação no Município, cuja vida útil restante estimada é de aproximadamente 5 anos. Chama a atenção neste tópico que o prazo para licenciamento de um aterro tem girado em torno de 8 anos.*
- 5.5** *Da análise da legislação específica do meio ambiente concluímos que ela deve ser auxiliar dos controles das obras públicas. As quantificações de volumes e definições dos aterros de resíduos inertes, presentes no "Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil" e a criação do Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil (CTR) previsto no inciso XVI, do art. 1º, da Lei Municipal nº 14.803/2008, são auxiliares no controle de eficácia e economicidade a que o Poder Público é responsável.*
- 5.6** *O art. 30, da Lei Municipal nº 14.803/2008, prevê que "O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação." Até a data do término desse relatório nem o "site" da Prefeitura do Município nem o "site" da Câmara Municipal apresentavam na lei citada algum link para a regulamentação."*
(fls. 48vº - 49).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Com o exposto, que acompanhamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

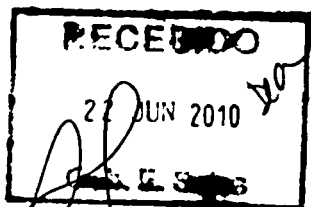
Em 16.06.2010.

MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA
Coordenador Chefe - Coordenadoria VI

De acordo em 22.06.2010.

LUIZ CAMARGO
Subsecretário da Fiscalização e Controle

MTBO/
6051028EX18ST002-10



Segue (m), juntada (s) nesta data, _____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 72 em 07/07/2010 Ass. _____



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Auditoria extraplano – Identificação de locais para destinação de resíduos inertes - SIURB
Ordem de Serviço nº 2010.02292.1

1 - INTRODUÇÃO

Trata o presente da Auditoria Extraplano acima referenciada, cujo objetivo é a identificação dos locais de destinação dos resíduos inertes gerados pelas obras de construção civil, no âmbito do Município de São Paulo, verificando a existência de licenciamentos ambientais e o atendimento da legislação pertinente.

Atendendo ao despacho de Vossa Excelência, foi oficiada a SIURB para que se manifestasse em face da conclusão do Relatório de Auditoria Extraplano elaborado por esta Coordenadoria (Ofício SSG-GAB nº 8434/2010, fl. 53).

Retornam os autos, em atendimento à determinação de fl. 63, para manifestação sobre a documentação encaminhada pela SIURB de fls. 55 a 62.

2 - ANÁLISE

Na sequência dos itens enfocados, têm-se:

2.1 - Projetos de gerenciamento de resíduos da construção civil

Foi concluído em nosso relatório que não estão sendo atendidas as disposições da Lei Municipal nº 14.803/2008, no sentido de que todos os instrumentos relacionados às contratações de obras públicas devam incluir a exigência de implementação dos projetos de gerenciamento de resíduos da construção civil (fl. 48vº, subitem 5.2).

A esse respeito, afirma a SIURB que *“para a exigência em questão, em nosso entendimento, haveria que se proceder à regulamentação da lei 14803/2008, que ainda não ocorreu;”* (fl. 60).

Assiste razão à SIURB, haja vista que não há regulamentação para o dispositivo legal, conforme previsto no artigo 30 da referida Lei, sendo, inclusive, essa uma das conclusões do relatório (subitem 5.6).

2.2 - Custo de deposição de resíduos inertes

Foi apontado no subitem 5.3 do Relatório de Auditoria Extraplano:

"O custo da deposição do material no aterro é um componente do custo de retirada de material das obras e que deve ser previsto nas tabelas de composições de custo." (fl. 48vº).

A SIURB alega que necessita conhecer a classificação do resíduo para, somente então, proceder ao levantamento do custo unitário e, por essa razão, não teria como inserir nas tabelas de SIURB o item que remunere esse serviço (fl. 57).

Muito embora assista razão à SIURB, no que diz respeito à necessidade da correta classificação dos resíduos, o apontamento não questiona esse ponto, referindo-se somente aos resíduos inertes, classe II B segundo a classificação CONAMA, que são o objeto da fiscalização deste TC.

Em virtude da ocorrência de resíduos inertes em um grande número de obras da municipalidade, usualmente sob a forma de entulho e terra, e, além disso, com custos normalmente bastante relevantes, é que existem custos unitários tabelados pela SIURB. No entanto, foi constatada a existência de uma inconsistência entre os custos utilizados para orçar e contratar a obra e aqueles despendidos pela contratada para a execução dos serviços, haja vista a inexistência na tabela da SIURB de um custo unitário que remunere a deposição dos resíduos nos aterros (subitem 3.6, fls. 43vº a 45).

Para evitar que haja a remuneração desse custo de forma indevida é que concluímos pela recomendação à SIURB para que reveja suas tabelas de composições de custo.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



2.3 - Recomendações

Por fim, a SIURB, por meio da Diretora da Divisão Técnica de Licitações, teceu alguns comentários acerca das recomendações sugeridas por esta Coordenadoria.

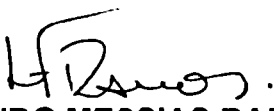
O primeiro, afirmando que já existem itens de serviços nas Tabelas da SIURB (Infra-estrutura e EDIF) que contemplam os serviços de remoção e carga de entulho. Acerca desse assunto cabem os mesmos comentários feitos no subitem 2.2 acima, pois é exatamente a respeito desses itens que nos referimos.

O segundo, sugerindo o texto a ser inserido nos editais e contratos de maneira a atender as recomendações da Lei Municipal nº 14.803/2008 acerca dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tornar-se-á válido a partir da regulamentação, por parte do Poder Executivo, da referida Lei.

3 - CONCLUSÃO

Os esclarecimentos prestados pela SIURB não alteram as conclusões de nosso relatório anterior de fls. 50vº e 51, razão pela qual ficam mantidas.

Em 07.01.2011

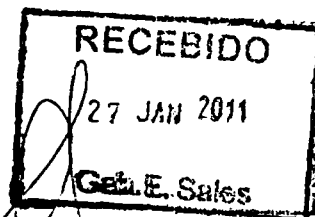

LUIZ FERNANDO MESSIAS RAMOS
Agente de Fiscalização


ADRIANO MÜNCHEN
Supervisor de Equipes de
Fiscalização 12


MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA
Coordenador Chefe da Coordenadoria VI

De acordo, em 26 .01. 2011.


HAMILTON SATO
Subsecretário da Fiscalização e Controle
Substituto



Segue (m), juntada (s) nesta data, 66 folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 66 em 24 / 11 / 2011 Ass. ANDRÉ VESQUI



Processo TC - 72.000.605.10-28
Interessada - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb
Assunto - Auditoria Extraplano – Identificar os locais de destinação dos resíduos inertes gerados pelas obras de construção civil no Município de São Paulo, verificando a existência de licenças ambientais e o atendimento da legislação pertinente

2.758ª Sessão Ordinária

AUDITORIA EXTRAPLANO. SIURB. Identificação dos locais, licenças ambientais e atendimento da legislação. Destinação de resíduos inertes da construção civil. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que o Grupo Ambiental desta Egrégia Corte, instituído pela Resolução 08/2005, realize, em autos apartados, uma nova auditoria sobre o tema, abordando a política pública ora implantada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ACORDAM, também, à unanimidade, nos termos sugeridos pelos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, e DOMINGOS DISSEI, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que:

- estenda a presente auditoria para visitar aos aterros localizados nos municípios circunvizinhos – pois as obras municipais já estão fazendo uso desses aterros e esses são em maior quantidade (cerca de 10), haja vista a relação de aterros licenciados fornecida pela Cetesb –, bem como que verifique o custo desses aterros e o valor que o município está pagando para entrar no contrato da prestadora de serviço;
- inicie uma Auditoria Extraplano para resíduos não inertes, cujo custo de deposição é bem superior ao dos materiais inertes da construção civil (os materiais inertes são gerados nas obras de drenagem/canalizações).

/...

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

N^{o(s)} _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Processo TC 72.000.605.10-28

Acórdão

041

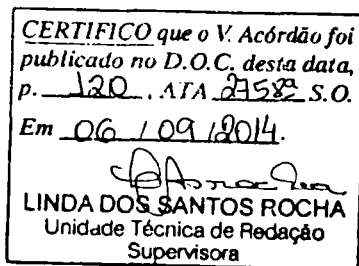
fl. 02

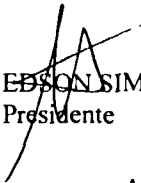
ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após a comunicação à interessada, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de agosto de 2014.




EUDSON SIMÕES
Presidente


JOÃO ANTONIO
Relator

/am/mfc

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficial, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

Em 12/10/2014

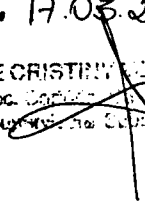

Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
reto foi registrado no Livro
nº 9E3, pág. 040/041.
Em 15 001.2014

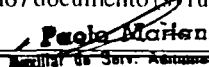

ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
pelo o Acórdão reto.
CARTÓRIO, 17.03.2015


SOLANGE CRISTINE DE MELLO
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisão e Controle

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº 98 em 02/03/15 Ass.  Paulo Mariani